DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8517/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5425/2021
PROTOCOLO	: 2105686
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 04/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho nº 14829/2021 (f. 124) apontou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, e que já foi realizada a nova sessão pública do certame, assim sendo, tendo em vista a perda do objeto do controle prévio, sugeriu o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pelo prosseguimento do certame, para exame posterior do procedimento licitatório, com o respectivo ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme Parecer nº 7410/2021 (f. 126-127).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM